



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia
Diretoria de Tarifas - AGERBA/DE/DPE/DTAF

NOTA TÉCNICA

PROCESSO:	081.2159.2023.0002868-81
ORIGEM:	<Insira aqui a Unidade de origem do processo>
OBJETO:	<Insira aqui o objetivo do processo>

Interessado: [Insira aqui o nome do interessado]

Assunto: Reajuste das Tarifas Aeroportuárias.

Nota Técnica nº 037/2023/DTAF

Salvador, 13 de Julho de 2023

Assunto: Reajuste das tarifas referentes ao Aeroporto de Comandatuba (Processo nº. 081.2159.2023.0002868-81).

Senhor Diretor,

A empresa Socicam Administração Projetos e Representações Ltda, concessionária do Aeroporto de Comandatuba, denominado Aeroporto de Vitória da Conquista - Glauber Rocha, está solicitando a homologação do reajuste das tarifas previstas no contrato de concessão 01/2016. No requerimento apresentado, a Concessionária propõe um índice de reajuste de 1,041848, com o intuito de incorporar anualmente a variação do IPCA nas tarifas. Cabe ressaltar que o Aeroporto de Comandatuba foi concedido ao Estado da Bahia por meio do Convênio nº 70/2014, estabelecido pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

Através da Resolução nº 392, emitida em 6 de setembro de 2016, a ANAC determinou que os regimes tarifários dos aeroportos concedidos seriam estabelecidos pelos respectivos delegatários. No entanto, o contrato 01/2016 foi assinado em 8 de agosto de 2016, um mês antes da mencionada resolução. Por esse motivo, o contrato não contempla critérios específicos de reajuste, limitando-se a mencionar que:

18.2 - O regime e os tetos das tarifas serão aqueles estabelecidos pela ANAC, conforme disposto na legislação e regulamentação federal.

a) As tarifas a serem praticadas pela CONCESSIONÁRIA estarão limitadas aos tetos estabelecidos por resoluções emitidas pela ANAC;

b) É permitida a prática de descontos tarifários, desde que baseados em parâmetros objetivos, tais como horário, dia ou temporada;

c) Os descontos que trata o item anterior, porventura concedidos, deverão ser estendidos a qualquer usuário que atenda as condições para sua fruição;

d) A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao CONCEDENTE e a ANAC sobre descontos praticados, conforme disposto na legislação aplicável;

e) A CONCESSIONÁRIA poderá explorar atividades econômicas que gerem Receitas Não Tarifárias, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado.

Nesse sentido, o núcleo de terminais, conforme despacho 00031800611, considerou o Aeroporto de Comandatuba equivalente aos aeroportos de Ilhéus e Vitória da Conquista, levando em conta sua finalidade, tamanho e nível de serviço. Portanto, a Diretoria de Tarifas (DTAF) adotou a tabela tarifária ID 00028277036 para o referido aeroporto. Posteriormente, a diretoria, em reunião colegiada, aprovou na ata nº 22/2021, item 25 (00031903986), o texto da minuta de resolução referente à tabela tarifária do terminal aeroportuário de Comandatuba, ID 00031941382.

Por outro lado, considerando a ausência de regulamentação tarifária para os aeroportos concedidos ao Estado da Bahia, a DTAF sugeriu que, enquanto não forem realizadas as análises financeiras e econômicas dos aeroportos delegados, a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA) adote a antiga metodologia da ANAC, que prevê reajustes anuais com base no IPCA. Assim, a lacuna existente no contrato de concessão foi suprida por meio das resoluções AGERBA nº 31 de 03 de agosto de 2022 e nº 32 de 18 de junho de 2021.

Dito isto, começo a opinar:

O artigo 17º e 18º determina a metodologia de cálculo do reajuste (00051783281).

Art. 17º - O valor dos tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, domésticas e internacionais serão reajustadas anualmente, conforme a seguinte equação:

$$P_t = P_0 \times \text{IPCA}_t / \text{IPCA}_0 \times (1-x) \quad P_t = P_0 \times (\text{IPCA}_t / \text{IPCA}_0)^x (1-x)$$

Onde:

P_t : Tarifa aeroportuária no ano contratual t;

P₀ : Tarifa aeroportuária prevista na portaria Nº103/SRA de 11 de janeiro de 2019;

IPCA₀: é o número índice do IPCA/IBGE na data base dezembro de 2018;

IPCA_t : é o número índice do IPCA/IBGE do penúltimo mês antes do reajuste no ano contratual t.

X: Fator x

§1º - Será considerado o fator X de -1,589% conforme determinado pela Resolução nº 374, de 28 de janeiro de 2016.

Art. 18º - O valor das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia da carga importada ou a ser exportada serão reajustadas anualmente, conforme a seguinte equação:

$$P_t = P_0 \times \text{IPCA}_t / \text{IPCA}_0 \quad P_t = P_0 \times (\text{IPCA}_t / \text{IPCA}_0)$$

Onde:

P_t : Tarifa aeroportuária no ano contratual t;

P₀ : Tarifa aeroportuária prevista na portaria Nº103/SRA de 11 de janeiro de 2019;

IPCA₀: é o número índice do IPCA/IBGE na data base dezembro de 2018;

IPCA_t : é o número índice do IPCA/IBGE do penúltimo mês antes do reajuste no ano contratual t.

Uma vez que as tarifas foram estabelecidas na resolução Nº 32 de 18 de junho de 2021 (00052652392), posteriormente a portaria da ANAC que define a tarifa P₀, não há motivo de aplicação do fator X da cláusula 17.

Somado a isto, o artigo 19º estabelece que caso o aeroporto não tenha sido classificado pela ANAC, prevalecerá a tarifa homologada na AGERBA. Dessa forma, utilizaremos como tarifa P₀ (data base junho/2021) as previstas na resolução Nº 32 de 18 de junho de 2021 (00052652392),

No caso concreto, temos:

	jun/21	jun/22	jul/23
IPCA	5769,98	6455,85	6659,95
Reajuste Acumulado		1,11887	1,15424
Reajuste Linear		1,118869	1,031615
%Acumulado		11,89%	15,42%
%Linear		11,89%	3,16%

$P1 = P0 \times (6659,95/5769,98)$

$P1 = P0 \times 1,15424$

Aplicando-se o índice de reajuste calculado acima às tarifas iniciais do Contrato de Concessão, temos:

GRUPO I		GRUPO II			
TARIFAS DE EMBARQUE		TARIFA UNIFICADA DE EMBARQUE E POUSO			
DOMÉSTICO	INTERNACIONAL	DOMÉSTICO		INTERNACIONAL	
R\$ 41,57	R\$ 73,59	TUF	TUV (tonelada)	TUF	TUV (tonelada)
TARIFA DE CONEXÃO		R\$ 213,03	R\$ 67,49	R\$ 305,73	R\$ 143,56
DOMÉSTICO	INTERNACIONAL	TARIFA DE PERMANÊNCIA -Pátio de manobra			
R\$ 12,71	R\$ 12,71	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)
TARIFA DE POUSO		R\$ 35,23	R\$ 3,24	R\$ 33,13	R\$ 8,28
DOMÉSTICO	INTERNACIONAL	TARIFA DE PERMANÊNCIA -Área de Estadia			
R\$ 13,01	R\$ 34,71	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)
TARIFA DE PERMANÊNCIA -Pátio de manobra		R\$ 2,33	R\$ 0,65	R\$ 2,13	R\$ 1,66
DOMÉSTICO	INTERNACIONAL				
R\$ 2,57	R\$ 6,91				
TARIFA DE PERMANÊNCIA -Área de Estadia					
R\$ 0,55	R\$ 1,41				
TARIFA DE CAPATAZIA DE CARGA IMPORTADA					
VALOR SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO (por quilograma)			R\$ 0,0783		
TARIFA DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DA CARGA IMPORTADA APLICADA EM CASOS ESPECIAIS					
PERÍODO DE ARMAZENAGEM			SOBRE O PESO BRUTO (por quilograma)		
1° - Até 04 dias úteis			R\$ 0,2087		

2° - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,2087
Observação:	
1. Cobrança Mínima de	R\$ 18,06
TARIFA DE CAPATAZIA DA CARGA IMPORTADA EM TRÂNSITO	
VALOR SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO (por quilograma)	R\$ 1,3048
Observação:	
1. Cobrança Mínima de	R\$ 90,32
2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;	
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas Tarifas de Capatazia e Armazenagem de Carga Importada	
TARIFAS DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DA CARGA DESTINADA A EXPORTAÇÃO	
PERÍODO DE ARMAZENAGEM	SOBRE O PESO BRUTO (por quilograma)
1° - Até 04 dias úteis	R\$ 0,1043
2° - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,1043
Observação:	
1. Cobrança Mínima no TECA de origem de	R\$ 7,23
Cobrança Mínima no TECA de Transito de	R\$ 3,62
2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período	
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos d retorno da carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento do transporte aéreo previsto	

Em tempo, informa-se que a DPE no despacho 00031821629 solicitou o plano de negócios do Aeroporto de Comandatuba, conforme transcrito abaixo:

Assim, este DPE acolhe a manifestação supra e vota pela aprovação da minuta de resolução apresentada, bem como para que seja solicitado da Concessionária o encaminhamento do plano de negócios do Aeroporto de Comandatuba, no prazo de até 3 (três) meses, para melhor acompanhamento da Concessão.

Conclusão

O valor do IRT acumulado de 1,1542 e linear de 1,0316 divergem do apresentado pela concessionária. Por esse motivo, sugere-se o encaminhamento do processo para:

- O núcleo de terminais comunicar a SOCICAM os valores das tarifas reajustadas, assim como solicitar o plano de negócios do referido aeroporto.
- Autorização do Diretor Executivo da abertura de consulta pública referente ao reajuste linear real de 3,16% , seguindo a resolução ANAC Nº 392, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016 (00027650710).

Após a autorização da Diretoria Executiva, recomendo o encaminhamento do processo para ASPE visando a abertura da consulta pública no dia 20/07/2023 e a finalização em 31/07/2023 referente aos documentos:

- Minuta da Resolução que institui o reajuste linear de 3,16% das Tarifas cobradas pela utilização do Terminal Aeroportuário de Comandatuba (00070746836);
- Nota técnica nº 37/2023/DTAF (00070728015) ;
- Planilha com memorial de cálculo do reajuste (00070742877);



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Veiga Chetto Coutinho, Especialista em Regulação**, em 13/07/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00070728015** e o código CRC **4D532451**.